

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 08/2024

2383/24

MENSAGEM Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

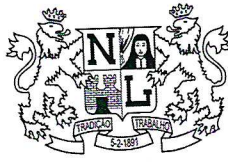
Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o **Projeto de Lei Complementar** que **"DISPÕE SOBRE A RESERVA À POPULAÇÃO NEGRA DE VAGAS OFERECIDAS EM CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Trata-se de projeto que visa, no âmbito do Município de Nova Lima, a reservar à população negra 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Não resta dúvida que a política de igualdade de oportunidades, como ação afirmativa, em especial as de natureza étnico/racial, tem se mostrado como ferramenta de efetivo combate à injustiça social produzida pelo racismo estrutural e institucional vivenciado ao longo da história brasileira.

Nesse sentido, verifica-se que se encontra em vigor e surtindo efeitos positivos no país, desde o ano de 2014, a Lei Federal 12.990, que reserva à população negra o percentual de vagas oferecidas nos concursos públicos da administração federal.

Assim, a presente medida, que visa a implementação da reserva de vagas, também, nos concursos da Administração Municipal, apresenta-se como



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

mais um passo que fortalece a igualdade material entre os cidadãos, promovendo-se o reconhecimento e a participação da população afrodescendente na prestação dos serviços públicos.

Na mesma linha de inclusão social e de oferecimento de oportunidades, o texto proposto destaca a possibilidade de se conceder isenção da taxa de inscrição do concurso para o candidato:

- a) seja membro de família de baixa renda e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- b) esteja desempregado e não seja beneficiário do seguro-desemprego a que se refere o inciso II do art. 7º da Constituição Federal.

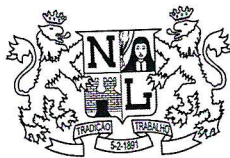
Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 20 de fevereiro de 2024.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

2.383/2024

**"DISPÕE SOBRE A RESERVA À
POPULAÇÃO NEGRA DE VAGAS
OFERECIDAS EM CONCURSOS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA
LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

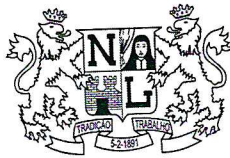
O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reservadas à população negra 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração direta e indireta do Poder Executivo de Nova Lima.

§ 1º Para os fins desta Lei, o conceito de população negra é o estabelecido na Lei federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - o Estatuto da Igualdade Racial.

§ 2º A reserva de vagas previstas no caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

(cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo público oferecido.

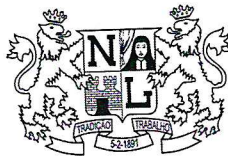
§ 5º Os percentuais mínimos previstos no caput aplicam-se às hipóteses de contratação excepcional de interesse público e de contratação de estágio profissional desenvolvido no âmbito da Administração municipal.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º O destinatário desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 4º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º Havendo empate na classificação das vagas reservadas, serão aplicados para o desempate os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 6º Os concursos públicos para o provimento de cargos públicos integrantes do quadro de pessoal da Administração direta do Poder Executivo serão de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas definidas no edital respectivo, que poderá estabelecer a realização de curso ou programa de formação, desde que justificada ante a natureza das atribuições do cargo e com previsão no referido edital.

§ 1º O curso ou programa de formação será obrigatório quando assim dispuser a lei específica da respectiva carreira.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º Em sendo necessária a utilização de uniformes pelos candidatos aprovados para a etapa do curso ou programa de formação, o Município poderá conceder-lhes auxílio pecuniário para o custeio respectivo.

§ 3º É condicionada a inscrição do candidato no concurso público ao pagamento do valor a título de inscrição fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, sendo tal valor de, no máximo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor do vencimento-base inicial do cargo público previsto no edital.

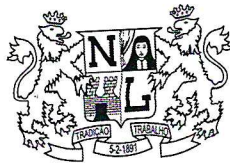
Art. 7º Os editais de concursos públicos para a investidura em cargos públicos dos órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal conterão regra prevendo a isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - for membro de família de baixa renda e inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - esteja desempregado e sem receber o seguro-desemprego a que se refere o inciso II do art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo único. A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando a inexistência de relação de emprego no momento da inscrição para o certame;

Art. 8º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 9º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

Art. 10 O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, a fim de que lhe seja facultado o recolhimento da taxa de inscrição, exceto nos casos em que o indeferimento decorrer da prestação de declaração falsa do candidato, hipótese em que ele será o excluído do certame.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.


JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL